



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 68/2025

I – Relatório

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do Vereador **Moisés Tavares**, que “Concede o Diploma de Mérito em Tarefas Comunitárias de Apucarana à ADEFIAP – Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucararense”. O diploma será entregue em sessão solene da Câmara Municipal, em data acordada entre a Presidência e a homenageada.

II – Análise

1. Competência legislativa

- A outorga de honrarias é assunto de interesse eminentemente local, inserindo-se na esfera de auto-organização do Município (art. 30, I, da Constituição) .
- O Regimento Interno explicita que cabe ao Plenário “conceder (...) qualquer outra honraria ou homenagens” (art. 39, XVI) .
- Nos termos do art. 52, I, do Regimento, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de **todas** as proposições .

Conclusão: o Município é competente para legislar sobre a matéria e para instituir diplomas honoríficos; portanto, não há vício de iniciativa nem de competência.

2. Adequação à Constituição e às finalidades públicas

O objeto do projeto guarda pertinência direta com:

- o dever comum de “cuidar (...) da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II, CF) ;
- o incentivo às entidades que promovem inclusão social, valor reconhecido como interesse local.





Não se verifica afronta a qualquer dispositivo constitucional ou princípio da administração pública.

3. Regimentalidade

A entrega do diploma em **sessão solene** encontra amparo na Seção V do Regimento (art. 173), que disciplina tais solenidades .

4. Técnica legislativa e redação

Foram detectadas incorreções formais que devem ser sanadas:

Local	Problema	Redação sugerida
Ementa / Súmula	Oscilação entre “Diploma de Méritos ” (plural) e “Mérito” (singular).	Adotar “ Diploma de Mérito em Tarefas Comunitárias de Apucarana ” em todo o texto, mantendo uniformidade.
Art. 1º caput	Duplica-se o hífen: “Art. 1º - -”.	Suprimir o segundo hífen: “ Art. 1º Fica concedido o Diploma... ”
Art. 2º	Expressão “em data e horários ” (plural) é imprópria.	Substituir por “ em data e horário ”.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 68/2025, condicionada à adoção das correções de redação indicadas no item II.4.

Sala das Comissões, data da assinatura eletrônica.





Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

